PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2022

RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.334/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que "Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2022" e dá outras providencias".

O referido projeto tem por objetivo prorrogar a Lei Municipal n.º 3.007/2022, que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2022" , até o dia 16 de Dezembro de 2022.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

Quanto ao mérito do Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino, este já foi discutido no corrente ano, quando veio a ser aprovada e sancionada a Lei Municipal 3.007/2022. A referida lei, que tinha vigência até o dia 30 de junho de 2022, foi prorrogada até o dia 30 de setembro de 2022, através da lei n.º 23.038/2022.

Quanto à propositura em apreço, por se tratar apenas de prorrogação de vigência de lei já existente, não há que se discutir o mérito nesta ocasião, mas sim analisar a viabilidade da pretendida extensão dos benefícios concedidos pelo Município. Para esta comissão, a referida proposição merece acolhida, dada a importância do programa de recuperação fiscal que possibilita e facilita o pagamento ao contribuinte que tenha débitos junto à Fazenda Municipal.

Por fim, tendo em vista que o programa irá findar no dia 30 de setembro de 2022 e a proposição em análise que pretende prorrogá-lo será deliberada no dia 26 de setembro de 2022, somos por sua deliberação e aprovação nesta data.

ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.334/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 22 de setembro de 2022.

Francisco Carlos Maciel	**Paulo Henrique Chiste da Silva**	**Tiago Bazolli de Moraes**
Presidente	Vice-presidente	Relator